



RESOLUÇÃO Nº 14/2013, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Edita o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da Faculdade de Computação.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 127/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação às atuais características curriculares demandadas pela subcomissão de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO que a proposta de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Computação; e ainda,

CONSIDERANDO o art 5º da Resolução nº 15/2011, do Conselho Universitário, que estabelece que "Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação",

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da Faculdade de Computação passa a vigorar com a seguinte redação:

**"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC) tem por objetivo a formação e qualificação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível em Ciência da Computação.

Art. 2º A área de concentração do PPGCC é Ciência da Computação.

Parágrafo único. As Linhas de Pesquisa do PPGCC serão estabelecidas pelo Colegiado em função do perfil de seus docentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PPGCC terá um Colegiado constituído conforme disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).



Art. 4º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação será escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e no Regimento Interno da Faculdade de Computação (FACOM). O eleito será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 5º Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação:

I – o Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e

III – um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

I – aprovar Edital para seleção de alunos do Programa e que contenha, entre outros, o número de vagas sugerido por cada orientador;

II – nomear a(s) Comissão(ões) responsável(veis) pela seleção dos candidatos inscritos;

III – discutir, homologar e divulgar os conteúdos dos programas de disciplina;

IV – homologar a habilitação dos alunos e indicar as Comissões Julgadoras para o exame geral de qualificação e da defesa da dissertação ou tese;

V – julgar e decidir sobre as solicitações apresentadas pelos membros dos corpos docentes e discentes;

VI – aprovar o cronograma das disciplinas de pós-graduação;

VII – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;

VIII – indicar à Comissão UFU propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes, para atuação como orientadores junto ao Programa;

IX – decidir sobre a alocação das bolsas de estudo destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas por meio de projetos junto a agências de fomento;

X – propor normas internas que detalhem a aplicação deste Regulamento; e

XI – propor alterações deste Regulamento.

Parágrafo único. O Colegiado poderá criar subcomissões, permanentes ou transitórias para assessorá-lo.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do PPGCC:

I – convocar as reuniões do Colegiado;

II – executar as deliberações do Colegiado;

III – providenciar a remessa à Diretoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) da UFU de todos os dados referentes às exigências regimentais; e



IV – tomar todas as medidas julgadas necessárias para o bom andamento do Programa, de acordo com o regulamento da Universidade, e com as normas vigentes do CONPEP.

Art. 8º Na vacância do cargo de Coordenador do Programa, em conformidade com o Estatuto da UFU, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação do novo Coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

Parágrafo único. Na ausência temporária, o Coordenador do Programa será substituído por um temporário, eleito pelo Colegiado do Programa entre os seus pares.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 9º O ingresso ao PPGCC, nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Computação, será realizado mediante processo seletivo de acordo com edital aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. A seleção de alunos para o PPGCC será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, pelos prazos definidos em lei, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 11. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo do PPGCC alunos graduados, nos termos exigidos em Edital próprio.

§ 1º Alunos graduados que não possuam, até a data final do período de inscrição, o correspondente diploma devidamente registrado, poderão inscrever-se, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão de curso, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 12. Somente poderão ser admitidos no PPGCC, no Curso de Doutorado, os candidatos portadores de título de Mestre.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 13. O aluno aprovado em processo seletivo destinado a preencher vaga no PPGCC deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso conforme os requisitos estabelecidos no edital relativos ao Curso - Mestrado ou Doutorado -, no qual foi aprovado no processo seletivo, juntamente com documentos relacionados no edital.

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa.

Art. 14. Terminado o processo de matrícula dos alunos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para a segunda chamada do processo seletivo.



Art. 15. A matrícula será feita respeitando-se o calendário do Curso e o Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 16. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado pelo Colegiado, sendo que este período não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.

Art. 17. A matrícula será feita por disciplina, observando-se existência de vaga e concordância do professor orientador.

§ 1º O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa.

§ 2º É permitida a matrícula por procuração.

§ 3º O aluno deverá comprovar recolhimento, em nome da UFU, do valor referente à taxa de matrícula.

§ 4º Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

§ 5º Quando existir excesso de solicitações de matrícula para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

Art. 18. A matrícula em Dissertação de Mestrado tem como pré-requisitos:

I - a obtenção de, no mínimo, 15 créditos; e

II - a aprovação do Projeto de Dissertação de Mestrado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O projeto de Dissertação de Mestrado deverá ser apresentado pelo estudante até o final do segundo semestre letivo, contado a partir da matrícula de ingresso como aluno regular.

Art. 19. A matrícula em Tese de Doutorado tem como pré-requisitos:

I - a obtenção de, no mínimo, 10 créditos, caso o discente se enquadre na titulação especificada no art. 31;

II - a obtenção de, no mínimo, 20 créditos, caso o discente se enquadre na titulação especificada no art. 32; e

III - a aprovação do Projeto de Tese de Doutorado pelo Colegiado.

§ 1º O projeto de Tese de Doutorado deverá ser apresentado pelo estudante até o final do terceiro semestre letivo, contado a partir da matrícula de ingresso como aluno regular.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, poderá ser concedida matrícula em Tese de Doutorado aos alunos que não têm Projeto de Tese aprovado.

Art. 20. A matrícula em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser renovada pelo aluno, a cada período letivo, até sua defesa.



CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21. O período letivo do PPGCC é definido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Art. 22. Poderão ser oferecidas disciplinas ou outras atividades curriculares, com carga horária equivalente, em período inferior a um semestre letivo.

Art. 23. O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput* não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 24. As disciplinas do PPGCC são classificadas como Núcleo de Formação Teórica, Núcleo de Formação em Sistemas de Computação, Núcleo de Formação em Tecnologia, Tópicos Avançados, Tópicos Especiais e Disciplinas Complementares:

I - as disciplinas do Núcleo de Formação Teórica têm como objetivo fornecer fundamentos teóricos em Ciência da Computação;

II - as disciplinas do Núcleo de Formação em Sistemas de Computação têm como objetivo fornecer fundamentos na área de Sistemas de Computação;

III - as disciplinas do Núcleo de Formação em Tecnologia têm como objetivo fornecer fundamentos das áreas tecnológicas de Ciência da Computação;

IV - as disciplinas Tópicos Avançados têm como objetivo aprofundar os fundamentos em cada linha de pesquisa;

V - as disciplinas Tópicos Especiais têm como objetivo complementar a formação de acordo com necessidades específicas para sua formação. Estas disciplinas se caracterizam por apresentar ementas variáveis; e

VI - o grupo de Disciplinas Complementares é constituído da disciplina de Metodologia de Pesquisa em Ciência da Computação, Estudo Dirigido e Seminários.

Art. 25. O Estágio de Docência na Graduação é uma atividade curricular, obrigatória para bolsistas de agências que assim o requerem e optativa para os demais discentes. O estágio de docência segue regulamento específico da UFU e normas específicas do Programa.

Art. 26. As disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, por seu caráter excepcional de orientação, terão documentos próprios para registro das atividades de orientação.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 27. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado poderá estender o prazo máximo para até 30 meses.



Art. 28. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado poderá estender o prazo máximo para até 60 (sessenta) meses.

Art. 29. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, em que cada crédito corresponderá a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

Parágrafo único. As disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado não contabilizam crédito.

Art. 30. O aluno de Mestrado deverá integralizar 44 créditos, sendo:

I – 25 créditos em disciplinas, sendo necessariamente uma disciplina do Núcleo de Formação Teórica;

II – 1 crédito em seminário; e

III – 18 créditos atribuídos à defesa da dissertação.

Parágrafo único. Será possibilitada a dispensa da obrigatoriedade de cursar uma disciplina do Núcleo de Formação Teórica desde que atendidos critérios de avaliação, conforme norma interna do Programa, e mantendo o número mínimo de créditos previsto no inciso I.

Art. 31. O aluno de Doutorado portador de título de mestre na área de Ciência da Computação, em cursos recomendados pela CAPES ou com título de Mestre nesta área, obtidos no exterior, deverá integralizar, no mínimo, 42 créditos, sendo:

I – 15 créditos em disciplinas, dos quais 5 créditos devem ser integralizados, necessariamente, com uma disciplina do Núcleo de Formação Teórica. Será possibilitada a dispensa da obrigatoriedade de cursar uma disciplina do Núcleo de Formação Teórica desde que:

a) o aluno tenha cursado disciplina em nível de pós-graduação *stricto sensu* deste Núcleo; ou

b) o aluno atenda a critérios de avaliação, conforme norma interna do Programa, e mantendo o número mínimo de créditos conforme inciso I;

II – 2 créditos com a disciplina Metodologia de Pesquisa em Ciência da Computação, havendo possibilidade de aproveitamento conforme norma interna do Programa;

III – 1 crédito com a disciplina em seminários, não havendo possibilidade de aproveitamento; e

IV – 24 créditos atribuídos à defesa da tese.

Art. 32. O aluno de Doutorado portador de título de mestre em área que não seja Ciência da Computação, obtido em cursos recomendados pela CAPES ou com título de mestre obtido no exterior, deverá integralizar 52 créditos, sendo necessariamente:

I – 25 créditos em disciplinas, sendo necessariamente uma disciplina do Núcleo de Formação Teórica, e uma segunda disciplina do Núcleo de Formação Teórica ou do Núcleo de Sistemas de Computação, não havendo possibilidade de dispensa;

II – 2 créditos com a disciplina Metodologia de Pesquisa em Ciência da Computação;

III – 1 crédito com a disciplina em seminários, não havendo possibilidade de aproveitamento; e

IV – 24 créditos atribuídos à defesa da tese.



Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita através do Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – “A” = 4 pontos por crédito;
- II – “B” = 3 pontos por crédito;
- III – “C” = 2 pontos por crédito;
- IV – “D” = 1 ponto por crédito; e
- V – “E” = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais, até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 47 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 34. O corpo de orientadores do PPGCC será constituído por membros do corpo docente do Programa que serão enquadrados e credenciados conforme normas internas do Programa.

Art. 35. O corpo docente do PPGCC será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente, com aprovação do Colegiado.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, professores de notório saber poderão ser credenciados ao corpo docente do Programa, em percentual não superior a 10%.

§ 2º Para manter a identidade do Programa, no mínimo 80% dos seus orientadores deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 36. Compete ao orientador:

- I – orientar o estudante na organização de um plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação de pós-graduação;
- II – acompanhar o desempenho acadêmico do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III – realizar com o estudante entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;



- IV – apresentar as reivindicações do aluno ao Colegiado do Programa;
- V – orientar o estudante na organização de seu plano de curso;
- VI – assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- VII – autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, exame de qualificação ou tese, nos termos deste Regulamento;
- VIII – subsidiar o Colegiado quanto à participação do orientado no “Estágio Docência”;
- IX – presidir a comissão examinadora incumbida de arguir o orientado na apresentação de sua Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação ou Tese de Doutorado;
- X – indicar os nomes externos e os internos para comporem a lista a partir da qual será composta a Comissão Examinadora, fornecendo o *curriculum vitae* dos membros externos, atendendo o prazo previsto neste Regulamento;
- XI – em caso de baixo rendimento de um aluno na disciplina Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, solicitar e justificar ao Colegiado, em tempo hábil, a necessidade de seu desligamento;
- XII – justificar e endossar pedido de aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas;
- XIII – anuir quanto a pedidos de trancamento; e
- XIV – outras funções previstas neste Regulamento ou Normas Complementares e nas Resoluções do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, e da UFU.

Art. 37. O número máximo de alunos por orientador será determinado de acordo com normas específicas da CAPES.

Art. 38. Todo estudante regularmente matriculado no Programa terá, a partir de sua admissão, um orientador aprovado pelo Colegiado, responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa de acordo com o art. 36, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e tenha a anuência do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente do PPGCC será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º São alunos especiais do Programa aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à UFU, reconhecidos pela CAPES.

Art. 40. Os alunos regulares, com a anuência do orientador, poderão solicitar matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação.

Art. 41. O número de vagas destinadas aos alunos especiais é definido pelo Colegiado, respeitando os limites estabelecidos pela resolução vigente do CONPEP.



§ 1º O aluno especial somente terá direito à renovação de sua matrícula se a soma dos créditos já obtidos, juntamente com aqueles em que ele pretende se matricular, não ultrapassar em 50% os créditos necessários à integralização do currículo do Curso. A matrícula do aluno especial é regida por norma interna do Programa.

§ 2º A cada aluno especial será atribuído um docente tutor para realização da matrícula.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação prevista no art. 36.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 42. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, conforme norma interna do Programa, desde que haja anuência do tutor/orientador, e sejam respeitados os limites máximos de titulação estabelecidos no art. 27 ou art. 28.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Os prazos de trancamento de matrícula serão contabilizados no tempo máximo de duração do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer conforme calendário da pós-graduação.

§ 5º Poderá ser concedido, no máximo, um trancamento de matrícula, na mesma disciplina, a um mesmo aluno.

CAPÍTULO X DO APROVEITAMENTO OU EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 43. Para o Curso de Mestrado, poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas reconhecidos pela CAPES, até o limite de 10 créditos, respeitando-se as exigências mínimas estabelecidas no art. 30, e dando a equivalência de créditos, se necessário.

Parágrafo único. A pedido do orientador, e por decisão do Colegiado, o limite de créditos estabelecidos pelo *caput* pode ser alterado.

Art. 44. Para o Curso de Doutorado, poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em programas na área de Ciência da Computação, em cursos de doutorado recomendados pela CAPES, até o limite de 15 créditos, respeitando-se as exigências mínimas estabelecidas nos arts. 31 e 32, e dando a equivalência de créditos, se necessário.

Parágrafo único. A pedido do orientador, e por decisão do Colegiado, o limite máximo de créditos e a área em que foram cursados esses créditos podem ser alterados.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 45. O aluno será desligado do PPGCC se ocorrer uma das seguintes hipóteses:



- I – se obtiver Coeficiente de Rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se deixar de se matricular por um período letivo;
- III – se obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- IV – se obtiver dois conceitos “E” em diferentes disciplinas;
- V – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação (para alunos de Doutorado);
- VI – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VII – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
- VIII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
- IX – se solicitado pelo orientador e homologado pelo Colegiado em função de baixo desempenho nas disciplinas Dissertação de Mestrado (para alunos de Mestrado) ou Tese de Doutorado (para alunos de Doutorado). A solicitação de desligamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa pelo orientador, acompanhada de justificativa fundamentada do não cumprimento por parte do aluno do projeto de dissertação (para alunos de Mestrado) ou da proposta de tese (para alunos de Doutorado); ou
- X – não integralizar o curso de pós-graduação no período previsto nos arts. 27 e 28.

Art. 46. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante de seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do PPGCC caberá recurso ao Colegiado do mesmo, da decisão deste, ao Conselho da FACOM e, deste último, ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração por meio de Portaria do Reitor.

CAPÍTULO XII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 47. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Dissertação de Mestrado quando o aluno:

- I – estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado;
- II – tiver sido aprovado em exame de língua inglesa, conforme norma interna do Programa;
- III – tiver obtido $CR \geq 2,5$;
- IV – tiver apresentado previamente seu projeto de dissertação e o mesmo tenha sido aprovado pelo Colegiado;
- V – tiver completado pelo menos 26 créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado, conforme estabelecido no art. 30;
- VI – tiver submetido pedido de patente, ou capítulo de livro, ou artigo completo em periódico ou congresso. No caso de artigo, o veículo deve satisfazer o conjunto de definições/requisitos estabelecido no Documento de Área de Ciência da Computação da CAPES; e



VII – tiver entregado as cópias de sua dissertação de mestrado (editado segundo modelo interno), a serem distribuídas a todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 48. A defesa da dissertação de mestrado será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A solicitação para a defesa deverá ser comunicada à Secretaria do PPGCC com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa, por requerimento do aluno com anuência do orientador, solicitando providências para a mesma, apresentando, na ocasião, uma lista de possíveis examinadores à Banca Examinadora a que se refere o art. 50.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do colegiado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser alterado.

Art. 49. Para a defesa da dissertação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa 4 exemplares da dissertação com antecedência mínima de 30 dias com relação à data de defesa.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do colegiado, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 50. A banca examinadora de defesa de mestrado será composta pelo orientador, como presidente, e mais dois membros e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente, e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.

§ 2º Caso um coorientador participe da banca examinadora, ele não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes exigido para compô-la.

§ 3º É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou afins. Neste caso, o membro deverá encaminhar um parecer formal a respeito da avaliação da dissertação.

Art. 51. A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, dar-se-á por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º Não será emitido qualquer documento comprobatório da titulação obtida sem o depósito da versão definitiva da dissertação.

Art. 52. A aprovação, conforme especificada no art. 51, poderá ocorrer com ou sem restrições, devendo o resultado constar da ata da defesa.

§ 1º Entende-se por aprovação sem restrições aquela em que a banca julga que a dissertação não precisa sofrer alterações, ou, então, sugere alterações cujo acompanhamento e cuja verificação de cumprimento a banca deixa a cargo do orientador. Neste caso, o candidato terá um prazo de 30 dias, contados a partir da data de defesa, para cumprir as seguintes etapas:



- I – efetuar as alterações solicitadas;
- II – obter a confirmação do orientador de que as alterações foram, satisfatoriamente, efetuadas; e
- III – entregar os exemplares da versão corrigida final na Secretaria do Programa.

§ 2º Em caso de aprovação com restrições, será feita uma ata à parte, a ser assinada pelo candidato e membros da banca, onde deverão constar as alterações sugeridas pela banca. O candidato terá um prazo de 90 dias, contados a partir da data de defesa, para cumprir as seguintes etapas:

- I – efetuar as alterações exigidas;
- II – submeter as alterações ao orientador;
- III – obter a confirmação do orientador de que as alterações foram, satisfatoriamente, efetuadas;
- IV – enviar uma cópia com as alterações efetuadas aos demais membros da banca;
- V – obter a confirmação dos demais membros da banca de que as alterações foram satisfatórias; e
- VI – entregar os exemplares da versão corrigida final na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA DOUTORADO

Art. 53. Depois de concluídos os créditos em disciplinas necessárias para o Curso de Doutorado, o aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação visando avaliar o andamento do projeto de tese, regulamentado por Norma Interna do Programa, resguardado um prazo mínimo de 12 meses e máximo de 36 meses após o início do Curso.

Art. 54. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para o Exame de Qualificação quando o aluno:

- I – estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;
- II – tiver completado os requisitos de créditos provenientes de disciplinas aceitas pelo Colegiado, conforme Capítulo VI;
- III – tiver entregado as cópias de seu documento para exame de qualificação (editado segundo Normas Internas do Programa), a serem distribuídas a todos os membros da Banca Examinadora;
- IV – tiver o projeto de tese aprovado; e
- V – tiver submetido uma produção bibliográfica qualificada segundo Normas Internas do Programa.

Art. 55. O exame de qualificação será público, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A solicitação para o exame deverá ser comunicada à Secretaria do PPGCC com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data prevista para o exame, por meio de requerimento do aluno com anuência do orientador, solicitando providências para a mesma, apresentando, na ocasião, uma lista de possíveis examinadores para compor a Banca Examinadora.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido.



Art. 56. Para o exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa 5 exemplares do documento com antecedência mínima de 30 dias com relação à data de defesa.

Parágrafo único. O documento do Exame de Qualificação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as normas gerais de pós-graduação da UFU.

Art. 57. A banca examinadora do exame de qualificação será composta pelo orientador, como presidente, e, no mínimo, mais dois membros e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente, e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Caso um coorientador participe da banca examinadora, ele não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes exigido para compô-la.

§ 2º É permitida a participação à distância de membros da banca por meio de videoconferência ou afins. Neste caso o membro deverá encaminhar um parecer formal a respeito da avaliação da tese.

§ 3º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 58. A avaliação final do exame de qualificação dar-se-á por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º A defesa do exame será registrada em ata específica contendo parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 3º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação em um prazo nunca superior a 3 meses, contados a partir do primeiro exame.

CAPÍTULO XIV DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 59. O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o aluno:

I – estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;

II – tiver sido aprovado em exame de língua inglesa, conforme norma interna do Programa;

III – tiver sido aprovado no exame de qualificação;

IV – tiver entregado as cópias de sua tese de doutorado (editado segundo Normas Internas), a serem distribuídas a todos os membros da Banca Examinadora; e

V – tiver produção qualificada de acordo com o documento de área de Ciência da Computação que satisfaça Normas Internas do Programa.

Parágrafo único. Os depósitos de pedido de patente poderão ser considerados neste item.



Art. 60. A defesa da tese de doutorado será pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º A solicitação para a defesa deverá ser comunicada à Secretaria do PPGCC com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data prevista para a defesa, através de requerimento do aluno com anuência do orientador, solicitando providências para a mesma, apresentando, na ocasião, uma lista de possíveis examinadores para compor a Banca Examinadora.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 61. Para a defesa da tese de doutorado, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa 6 exemplares da tese com antecedência mínima de 30 dias com relação à data de defesa.

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido.

§ 2º A tese de doutorado deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as normas gerais de pós-graduação da UFU.

Art. 62. A banca examinadora de defesa de doutorado será composta pelo orientador, como presidente, e mais 4 membros e 2 suplentes, todos com titulação de doutor ou equivalente, e deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Pelo menos 2 dos membros da banca examinadora deverão ser da comunidade externa à Universidade.

§ 2º Caso um coorientador participe da banca examinadora, ele não poderá ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes exigido para compô-la.

§ 3º É permitida a participação a distância de membros da banca por meio de videoconferência ou afins. Neste caso, o membro deverá encaminhar um parecer formal a respeito da avaliação da tese.

Art. 63. A avaliação final da tese de doutorado quando de sua defesa, dar-se-á por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado na defesa da tese de doutorado, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º Não será emitido qualquer documento comprobatório da titulação obtida sem o depósito da versão definitiva da tese.

Art. 64. A aprovação poderá ocorrer com ou sem restrições, devendo o resultado constar da ata da defesa.

§ 1º Entende-se por aprovação sem restrições aquela em que a banca julga que a tese não precisa sofrer alterações, ou então sugere alterações cujo acompanhamento e cuja verificação de cumprimento a banca deixa a cargo do orientador. Neste caso, o candidato terá um prazo de 30 dias, contados a partir da data de defesa, para cumprir as seguintes etapas:

I – efetuar as alterações solicitadas;



- II – obter a confirmação do orientador de que as alterações foram, satisfatoriamente, efetuadas; e
- III – entregar os exemplares da versão corrigida final na Secretaria do Programa conforme especificado no art. 61.

§ 2º Em caso de aprovação com restrições, será feita uma ata à parte, a ser assinada pelo candidato e membros da banca, de onde deverão constar as alterações sugeridas pela banca. O candidato terá um prazo de 90 dias, contados a partir da data de defesa, para cumprir as seguintes etapas:

- I – efetuar as alterações exigidas;
- II – submeter as alterações ao orientador;
- III – obter a confirmação do orientador de que as alterações foram, satisfatoriamente, efetuadas;
- IV – enviar uma cópia com as alterações efetuadas aos demais membros da banca;
- V – obter a confirmação dos demais membros da banca de que as alterações foram satisfatórias; e
- VI – entregar os exemplares da versão corrigida final na Secretaria do Programa.

Art. 65. Caso o candidato seja reprovado, ele poderá reapresentar seu pedido de defesa de tese conforme art. 61, cumprindo um prazo mínimo de 3 meses e não ultrapassando o prazo total máximo permitido para integralização do curso.

CAPÍTULO XV DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 66. Para obter o grau de Mestre em Ciência da Computação, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, respeitados os prazos estipulados:

- I – ter cumprido todos os requisitos relativos a obtenção de créditos em disciplinas, conforme art. 30;
- II – ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa, conforme norma interna do Programa;
- III – ser aprovado na defesa de dissertação por uma Banca Examinadora; e
- IV – encaminhar à Coordenação do PPGCC os exemplares do texto da dissertação, na sua forma final, conforme modelo vigente na Universidade, sendo:
 - a) um exemplar para cada um dos membros da banca;
 - b) um exemplar para a Biblioteca da UFU;
 - c) um exemplar para a Secretaria do Programa; e
 - d) uma cópia da dissertação em formato eletrônico.

Art. 67. Para obter o grau de Doutor em Ciência da Computação, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, respeitados os prazos estipulados:

- I – ter cumprido todos os requisitos relativos a obtenção de créditos em disciplinas, conforme arts. 31 e 32;



II – ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa, conforme norma interna do Programa;

III – ser aprovado na defesa de tese por uma Banca Examinadora; e

IV – encaminhar à Coordenação do PPGCC os exemplares do texto da tese, na sua forma final, conforme modelo vigente na Universidade, sendo:

- a) um exemplar para cada um dos membros da banca;
- b) um exemplar para a Biblioteca da UFU;
- c) um exemplar para a Secretaria do Programa; e
- d) uma cópia da tese em formato eletrônico.

Art. 68. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o PPGCC expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 69. Em casos justificados, caso o aluno tenha completado os créditos exigidos para o Mestrado e não venha a defender a Dissertação de Mestrado, será conferido o título de Especialista, a ser registrado na PROPP, mediante solicitação do mesmo e parecer favorável do Colegiado, obedecendo à legislação federal vigente e às especificidades definidas pelo Programa em sua norma interna.

Art. 70. Em caráter excepcional, o Colegiado poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese, de acordo com a Resolução nº 12/2008 do CONPEP.

CAPÍTULO XVI DO DOUTORADO SANDUÍCHE

Art. 71. Será permitido o desenvolvimento de “Programa de Doutorado Sanduíche” com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da tese.

§ 1º O aluno deverá estar matriculado em disciplina de Tese de Doutorado.

§ 2º O aluno deverá ter seu projeto de tese aprovado pelo Colegiado, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento.

§ 3º O período de afastamento é de, no mínimo, 4 meses e, no máximo, 24 meses.

§ 4º O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, 6 meses antes de completar 48 meses de Doutorado.

§ 5º O orientador do aluno e o orientador da Instituição de destino deverão demonstrar a viabilidade de realização do trabalho.

§ 6º No caso de o “Programa de Doutorado Sanduíche” ser realizado no País, o aluno bolsista poderá manter sua bolsa.

§ 7º Caso o aluno participante do “Programa de Doutorado Sanduíche” obtenha uma bolsa para essa finalidade, sua bolsa local será interrompida, podendo ser retomada, a critério do Colegiado, tão logo o mesmo retorne.



CAPÍTULO XVII
DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS E DO RECONHECIMENTO
DE TÍTULOS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 72. Caberá ao Colegiado estipular o calendário e as condições específicas para recebimento de pedidos de reconhecimento de diplomas, ou de reconhecimento *interna corporis* de títulos obtidos no exterior, no âmbito de sua competência legal, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XVIII
DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 73. O PPGCC poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

- I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;
- II – recursos alocados pela UFU em seu orçamento para tal finalidade; e
- III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 74. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCC, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 75. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos alunos regulares dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa e, quando pertinente, pelas demais instâncias competentes da UFU.

Art. 77. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 18 de setembro de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente